



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 07/2020-PMB

FOLHA nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24/2020-PMB: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020-PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL E REPELENTE PARA TRATAMENTO E COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

INTERESSADOS: SECRETARIA DE SAÚDE.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 14 de fevereiro de 2020.

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 24/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de fevereiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 07/2020-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de AQUISIÇÃO DE SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL E REPELENTE PARA TRATAMENTO E COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 90(noventa) dias, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, de 21.06.1993 e Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos de Moraes
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES-PR – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 24/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de fevereiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 07/2020-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação de diversas secretarias para AQUISIÇÃO DE SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL E REPELENTE PARA TRATAMENTO E COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, vimos informar que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	1000	UND	REPELENTE, PRINCÍPIO ATIVO: À BASE DE DEET, CONCENTRAÇÃO: 12 A 25%, FORMA FARMACEUTICA; SPRAY. CÓDIGO BR 0435247. FRASCO CONTENDO 100 ML.	4,00	4.000,00
				TOTAL	4.000,00

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	10.000	UND	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5 G + GLICOSE 20 G+ CITRATO DE SÓDIO 2,9G+ CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1000ML DE SOLUÇÃO DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G. CÓDIGO BR 0268390.	0,45	4.500,00
				TOTAL	4.500,00

TOTAL: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 24/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de fevereiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 07/2020-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para AQUISIÇÃO DE SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL E REPELENTE PARA TRATAMENTO E COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR importa em **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).**

Colha-se manifestação

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

João Roberto Cosmo
Membro

Joyce Ferreira da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 24/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de fevereiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 07/2020-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL E REPELENTE PARA TRATAMENTO E COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR .

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4060/303	1100610301100160833390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 24/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de fevereiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 07/2020-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

AQUISIÇÃO DE SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL E REPELENTE PARA TRATAMENTO E COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR .

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

() há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado, no rigor e parâmetros da Lei 8.666/93, para o exercício de 2020, no montante de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 14 de fevereiro de 2020.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

() à prazo.

Origem de Recursos:

() Próprios.

() Vinculados a convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 24/2020-PMB

Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 07/2020-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL E REPELENTE PARA TRATAMENTO E COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para AQUISIÇÃO DE SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL E REPELENTE PARA TRATAMENTO E COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, o que faz com o fulcro no inciso II, artigo 24 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Decreto Federal 9.412, de 18 de junho de 2018, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

João Roberto Cosmo
Membro

Joyce Ferreira da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 24/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de fevereiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 07/2020-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020 e que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor dos fornecedores: IFAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	1000	UND	REPELENTE, PRINCÍPIO ATIVO: À BASE DE DEET, CONCENTRAÇÃO: 12 A 25%, FORMA FARMACEUTICA; SPRAY. CÓDIGO BR 0435247. FRASCO CONTENDO 100 ML.	4,00	4.000,00
				TOTAL	4.000,00

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	10.000	UND	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5 G + GLICOSE 20 G+ CITRATO DE SÓDIO 2,9G+ CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1000ML DE SOLUÇÃO DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G. CÓDIGO BR 0268390.	0,45	4.500,00
				TOTAL	4.500,00

TOTAL: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Para AQUISIÇÃO DE SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL E REPELENTE PARA TRATAMENTO E COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 24/2020-PMB

Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 07/2020-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2020-PMB** para AQUISIÇÃO DE SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL E REPELENTE PARA TRATAMENTO E COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

CONTRATO Nº. 69/2020 - PMB

Contrato de Aquisição de Produtos que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES e IFAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **IFAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP**, com sede na Av. José Loureiro da Silva nº 1211, CEP 96.180-000 na cidade de Camaqua, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.376.959/0001-26, neste ato representado por seu proprietário o senhor Tiago Sala Quevedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 406895889-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio Grande do Sul e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 968.490.530-00, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Produtos decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 - PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL E REPELENTE PARA TRATAMENTO E COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 - PMB**, a saber:

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	UND	DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E PROJETO LUMINOTÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA 02/2019 DA COPEL, VISANDO A OBTENÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA ANEEL.	17.500,00	17.500,00
TOTAL				17.500,00	17.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovado pelas autoridades competentes, assim como o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 - PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados mediante solicitação da Secretaria de Administração do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0320/507	0200104122040420133390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais - LOA daqueles exercícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais/faturas deverão ser apresentados em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de inadimplemento dos valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato;

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, decretação de falência ou deferimento de pedido de recuperação judicial;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 - PMB** e na proposta apresentada pela ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias impressas por sistema eletrônico de dados** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins
Prefeito Municipal

TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME

Tiago Sala Quevedo
Contratado

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97

Joyce Ferreira da Silva
CPF 065.535.889-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2020-PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO LUMINOTÉCNICO PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo.

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0320/507	0200104122040420133390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins
Prefeito Municipal

TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME

Tiago Sala Quevedo
Contratado